CÂMARA

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**L E I Nº 1.849 - EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***AUTORIZA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo de caráter indenizatório, aos funcionários Públicos Municipais, representados pelos Sindicatos elencados no Parágrafo 1°, a partir do mês de maio de 2010, nos seguintes valores:

**PARÁGRAFO 1°** - Para os servidores efetivos, ativos e inativos, representados pelo Sindicato dos Servidores Municipais (SINSERV), pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias de Jequié e Região, pela Associação dos Guardas Municipais, uma ajuda de custo, nos seguintes valores:

**a)** Para os que recebem salário base entre R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a importância de R$ 60,00 (sessenta reais);

**b)** Para os que recebem salário base entre R$ 511,00 (quinhentos e onze reais) a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a importância de R$ 80,00 (oitenta reais);

**c)** Para os que recebem entre R$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais) a R$ 1.000,00 (hum mil reais) a importância de R$ 90,00 (noventa reais);

**d)** Para os que recebem salário base a partir de R$ 1.001,00 (hum mil e um reais) a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais);

**e)** Para os referidos servidores que têm planos de cargos e carreira com Carga Horário de 40 horas semanais passará a ter uma ajuda de custo em dobro.

**PARÁGRAFO 2°** - A ajuda de Custo prevista no parágrafo primeiro será paga a partir do mês de maio e vigorará até que seja definido possível reajuste salarial, a partir de setembro de 2010, quando a mesma deixará de existir.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a pagar aos professores efetivos, ativos e inativos, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, representados pela APLB – Sindicato dos Servidores em Educação do Município de Jequié, uma ajuda de custo de caráter indenizatório, correspondente aos seguintes valores e níveis:

**I.** Nível I – R$ 70,00 (setenta reais) para jornada de 20 (vinte) horas e R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

**II.** Nível II – R$ 80,00 (oitenta reais) para jornada de 20 (vinte) horas e R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

**III.** Nível III – R$ 100,00 (cem reais) para jornada de 20 (vinte) horas e R$ 200,00 (duzentos reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

**IV.** Nível IV – R$ 115,00 (cento e quinze reais) para jornada de 20 (vinte) horas e R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

**PARÁGRAFO 1°** - O valor da ajuda de Custo previsto nesta Lei vigorará para os professores no período de maio de 2010 a dezembro de 2010, não sendo compensada em eventual reajuste salarial que se verificar a partir de setembro de 2010, sendo pago cumulativamente, deixando, porém, de existir a partir de janeiro de 2011, inclusive.

**Art. 3º -** Havendo reajuste salarial em setembro de 2010, a ajuda de custo prevista nesta Lei não será levada em conta como integrante do vencimento básico e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes do pagamento das ajudas de Custo previsto nesta Lei serão suportadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, nas diversas unidades gestoras, nos elementos próprios a pessoal e seus encargos.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° (primeiro) de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL**
**= PREFEITO =**

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.849 fls. 199-200 de livro Leis
número 14
Jequié 29 de dezembro de 2011

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 1.849 ÀS FLS.DO LIVRO LEI**

**EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DERMIVAL RIBEIRO RIOS**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**